Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 15/2013

Súmula: Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.339 de 02 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.339, de 02 de dezembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º - Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal de dotar as principais estradas municipais com placas de sinalização indicando o nome da estrada, o nome da localidade, distância e os trechos perigosos das mesmas.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2013.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB
Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 14-Fev-2013 15:50:02:459-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

O Projeto de Lei que modifica a redação do Art. I da Lei 1.339 de 02 de dezembro de 1994 que tem por principal objetivo incluir nas placas de sinalização do interior o nome da estrada da comunidade. Torna-se essencial esta informação com o nome da estrada, pois serve tanto para a localização de motoristas de outras regiões, e até mesmo dando conhecimento aos moradores que muitas vezes desconhecem o nome da estrada de sua comunidade. Tem também cunho econômico, pois com a junção de todas as informações em somente uma placa diminui o custo e não será necessária a colocação de uma segunda, o que resulta em uma economia para os cofres públicos. Portanto, o projeto de lei ora exposto para análise das assessorias, pareceres das comissões e discussão e deliberação plenária tem o único e exclusivo objetivo: localizar motoristas com mais facilidade em seus passeios, trabalhos, entregas de mercadorias e etc., tendo como referência tais placas nelas acrescentando o nome da estrada municipal.

Pensemos nisso a população agradece.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2013

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 1339/1994

DATA: 2 de dezembro de 1994.
SÚMULA: Torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal de dotar as estradas municipais com placas de sinalização, indicando o nome da localidade, distância e os trechos perigosos da mesma.

Parágrafo único. As placas de sinalização serão colocadas em local visível, preferencialmente em cruzamentos e pontos perigosos da malha viária, objetivando orientar e advertir motoristas e pedestres.

Art. 2º - O Executivo Municipal implementará os preceitos contidos nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 2 de dezembro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

LEI Nº 4.459, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina de "João Guarese", a Estrada Municipal que liga a Comunidade de Quebra Freio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Guarese" a Estrada Municipal que liga a comunidade de Quebra Freio, iniciando na BR 158 no KM 1,5, antes do Posto Bom Retiro.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida estrada municipal, consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 263/2014, de autoria do Vereador Clóvis Gresele – PP.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/8/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Ago-2015-10:53-024196-1/1

Requer o arquivamento do Projeto de Lei n° 15/2013, de sua autoria.

O Vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamentos no Inciso XII do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, requer o arquivamento do Projeto de Lei n° 15/2013 (Altera a redação do artigo 1° da Lei n° 1.339, de 2 de dezembro de 1994, e dá outras providências).

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de agosto de 2015.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 15/2013

RECEBIDO EM: 15 de fevereiro de 2013

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1339, de 2 de dezembro de 1994.
(A Lei nº 1339/1994, torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais. Art. 1º Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal de dotar as principais estradas municipais com placas de sinalização indicando o nome da estrada, o nome da localidade, distância e os trechos perigosos das mesmas)

AUTOR: Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de fevereiro de 2013

ARQUIVADO em 24 de agosto de 2015, conforme requerimento do vereador autor do projeto, aprovado na sessão ordinária de 24 de agosto de 2015.